PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

Lei nº. 2.244, de 03 de junho de 1.993

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, para desenvolvimento do programa **Casa da Família - Projeto Mutirão**, as seguintes áreas de terras, localizadas dentro do Perímetro Urbano:

a) - Lote de terras n.12-H, com área de 38.150,88 m2, situado na Gleba Pirapó, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 8.162 do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício;

b) - Área de terras com 17.481,80 m2, a ser denominada lote n. 365/A-5, situada na Gleba Pirapó, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 11.397 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a renunciar ao direito previsto no artigo 4º, inciso I, e parágrafo primeiro, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR** para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo programa **CASA DA FAMÍLIA**, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A ou outra entidade à qual for incumbido o encargo, a importância atribuida ao município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

Art. 5º. Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.**

Art. 6º. As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento Geral do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei n. 2.040, de 30 de janeiro de 1992.

Arapongas, 03 de junho de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Loidrina
Em 04/06/93
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

Lei nº. 2.244, de 03 de junho de 1993

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos à Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, para desenvolvimento do programa Casa da Família — Projeto Mutirão, as seguintes áreas de terras, localizadas dentro do Perímetro Urbano:

a) — Lote de terras nº. 12-H, com área de 38.150,88m2, situado na Gleba Pirapó, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 8.162 do Cartório do Registro de Imóveis — 2°. Ofício;

b) — Área de terras com 17.481,80m2, a ser denominada lote nº. 365/A-5, situada na Gleba Pirapó, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº. 11.397 do Cartóriode Registro de Imóveis — 2° Ofício.

Art. 2°. — Fica autorizado o Poder Executivo a renunciar ao direito previsto no artigo 4°., inciso I, e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3°. — Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4°. — Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A ou outra entidade a qual for incumbido o encargo, a importância atribuída ao município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

Art. 5°. — Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR.

Art. 6°. — As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento Geral do Município.

Art. 7°. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº. 2.040, de 30 de janeiro de 1992.

Arapongas, 03 de junho de 1993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 01 / 06 / 1993
Ilsa Segura
FUNCIONÁRIO